



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

O Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, Arnaldo Alencar, faço saber a todos, que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

LEI Nº 950/2000

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRACÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Superintendência de trânsito é responsável, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº9.503 de 23.09.97 no seu art. 24, incisos XVII e XVIII, pelo registro e licenciamento dos veículos de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações, bem como estará capacitada a fornecer a respectiva Autorização para os condutores dos Veículos de Tração Animal (ACVTA) e o Certificado de Licenciamento do veículo de tração Animal (CRLVTA).

Art. 2º - O Código de Trânsito Brasileiro, no seu artigo 96, inciso I, alínea d, classifica o Veículo de Tração Animal como modalidade de transporte.

Parágrafo Único – Ao transporte de Tração Animal aplicar-se-ão os dispositivos concernentes aos veículos automotores, no que lhe for pertinente.

DA CONDUTA NO TRÂNSITO

Art. 3º - Deverão ser observados os preceitos de circulação e estacionamento estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, no que couber ao transporte de Tração Animal, verificando em especial:

I – ESTACIONAMENTO

a) Fica proibido o estacionamento na frente de garagens, sobre calçada, fila dupla, canteiros centrais, entre outros;

b) Nas paradas para operações de carga e descarga e nos casos específicos para estacionamento, os Veículos de Tração Animal deverão ser posicionados no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento, junto ao meio fio, obedecendo às exceções devidamente sinalizadas.

II - FORMAS DE CIRCULAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

a) A circulação deverá ser realizada pelo lado direito da rua, de acordo com o fluxo de veículo junto ao meio-fio, sempre que possível. Quando se tratar de pista de rolamento com várias faixas, o Veículo de Tração Animal deverá circular pela faixa destinada aos carros lentos, ou seja, na faixa da direita;

b) A Superintendência de Transito estabelecerá, através de Portarias, os locais e horários proibidos de circulação nas ruas centrais da cidade, como também através de sinalização específica.

REGISTRO E LICENCIAMENTO DO CONDUTOR

Art. 4º - Os condutores de Veículos de Tração Animal deverão proceder ao seu cadastramento junto à Superintendência de transito, munidos dos seguintes documentos:

- I - Cópia da Carteira de Identidade
- II -- Cópia do comprovante de que reside em Imperatriz

Art. 5º - Só poderão conduzir Veículos de Tração Animal os condutores que demonstrarem Ter conhecimento sobre noções básicas de legislação de trânsito.

Art. 6º - Os interessados em obter a autorização para conduzir Veículo de Tração Animal (ACVTA), deverão submeter-se aos cursos e exames a serem definidos, através de portaria, pela Superintendência de Trânsito.

Art. 7º - A autorização para conduzir Veículos de Tração Animal, será expedida exclusivamente pela Superintendência de Trânsito, e terá a validade de 05 anos, sendo revalidada anualmente, sendo observados os mesmos procedimentos adotados inicialmente.

Art. 8º - Só será emitida a autorização para conduzir Veículos de Tração Animal (ACVTA), aos condutores maiores de 21(vinte e um) anos.

Art. 9º - Os condutores terão obrigatoriamente que portar quando em serviço, a autorização (ACVTA), por serem civilmente responsáveis, vestidos comumente posto que é atividade típica dos mais pobres.

VISTORIAS

Art. 10º - A Superintendência de Trânsito realizará anualmente a vistoria do veículo e do animal, juntamente com o Centro de ZOONOZE.

Art. 11º - A aprovação na vistoria é obrigatória para obtenção do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo de Tração Animal (CRLVTA).

Art. 12º - A vistoria dos animais tem como objetivo a verificação da real possibilidade dos equídeos para execução do serviço Público de transporte de tração animal, sendo imprescindível a observação do estado de saúde, peso, vacinação e idade do equídeo.

Parágrafo Único – Será colocada no animal vistoriado e aprovado uma marca de identificação de aprovação na inspeção e será emitido um cartão de saúde do animal.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 13º - O Veículo de Tração Animal deverá ser submetido à vistoria para que sejam observadas as condições mecânicas para circulação segura nas vias públicas.

Art. 14º - Depois de vistoriado e aprovado proceder-se-á à identificação do Veículo de Tração Animal, que compreende a colocação de placa e de película reflexiva e /ou sinalização (tipo “olho de gato”) na parte traseira.

Art. 15º - Quando da renovação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo de Tração Animal (CRLVTA) deverá ser precedida de nova vistoria do animal e do veículo.

Parágrafo Único – A vistoria anual será realizada nos mesmos moldes da vistoria de cadastramento.

Art. 16º - Para realização da vistoria anual deverá ser apresentado o “nada consta de débito” emitido pela Superintendência de trânsito.

Art. 17º - O Veículo de Tração Animal terá uma placa de identificação externa que será instalada na sua parte traseira, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 18º - Os Veículos de Tração Animal terão os seus “varais” pintados na cor a ser definida pela Secretaria de Trânsito através de portaria, que caracteriza o Serviço Público de Transporte de tração Animal no Município de Imperatriz..

Art. 19º - Para melhor visualização do Veículo de Tração Animal no período noturno, deverá ter afixado em sua parte traseira, uma película reflexiva e/ou sinalização (tipo olho de gato).

Art. 20º - É obrigação dos condutores, equiparem os Veículos de Tração Animal com uma estrutura de contorno que possibilite o não derramamento de sua carga, no todo ou em parte, nas vias públicas.

Art. 21º - A capacidade máxima de carga fica definida Por cada tipo de equídeos:

- I – Jumento até 200 quilos
- II - Cavalos até 400 quilos
- III – Burros até 500 quilos

DAS MULTAS E INFRAÇÕES

Art. 22º - Caberá à Superintendência de Trânsito proceder à aplicação das penalidades e arrecadação das multas, mantendo atualizados os prontuários dos condutores e prontuários dos Veículos de Tração Animal, quando for o caso.

Art. 23º - Serão aplicáveis aos condutores de Veículos de Tração Animal as disposições concernentes aos veículos automotores, no que se refere às infrações e penalidades cometidas no trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 24º - Os condutores dos Veículos de Tração Animal, que praticarem qualquer infração que enseje a apreensão do veículo, ficarão também sujeitos, além das multas pecuniárias, ao recolhimento de taxa pela guarda do veículo, sendo que os animais serão recolhidos pelo condutores.

Art. 25º - Removido ou apreendido o Veículo de Tração Animal pela Superintendência de Trânsito, ficará o mesmo recolhido Por um período máximo de 90(noventa) dias.

Parágrafo Único - Decorrido este período, sem que o veículo tenha sido reclamado pelo proprietário, será levado à hasta pública, precedida da necessária publicação.

Art. 26º - Quanto ao julgamento dos recursos de infrações serão observados os prazos e procedimentos determinados pela junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - O Superintendente de Trânsito expedirá portarias necessárias à fiel aplicação deste decreto.

Art. 28º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO aos 19 de OUTUBRO de 2000.

Arnaldo Alencar
Arnaldo Alencar
Presidente